



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 176/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AFS POSTO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

C.N.P.J / CPF: 32815110000106

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV.MANUEL COSTA E SILVA, CENTRO, RIACHAO DO DANTAS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de Comércio e varejo de combustíveis líquidos. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa separadora água/óleo.
 - Apresentar laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora água/óleo.
5. A empresa deverá realizar mensalmente medições de VOCs em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório trimestral dessas medições à Adema, acompanhado da ART do responsável técnico.
6. Caso detectado através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco num

raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART do responsável técnico.

7. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOCs nos poços de monitoramento apresentarem contaminação com produto na fase livre líquido, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART do responsável técnico.
8. No caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis deverá ser solicitada autorização a Adema, só podendo ser adotados tanques de parede dupla (ecológicos).
9. Os tanques subterrâneos que apresentem vazamentos deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza e dispostos de acordo com as exigências da Adema. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados.
10. A empresa transportadora de combustível e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pela Adema.
11. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005.
12. Deverá ser efetuada manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir eficiência do respectivo sistema.
13. No momento em que for observada redução da eficiência dos sumidouros, deverá ser providenciada a construção de novas unidades, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
14. Deverá ser efetuada inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas, apresentando a Adema o laudo da referida inspeção quando da renovação da Licença.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
19. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:30:48 do dia 16/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-001905/TEC/LO-0159 e Parecer Técnico PT-11376/2014-1338

Válida até 16/04/2017

Código de controle da licença: 563d92ddc83c1195ad51cd337db74b43

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.